

Lei nº 476/72

Eu, Laurindo Castelucos, Prefeito municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faco saber, que a Câmara Municipal de Echaporá discute e se pronuncia a seguinte Lei:

Artigo 1º - Poderão ser cedidos a particulares, mudos de cofeiras do Posto. Agro. Pecunio da ta municipalidade, instituido pela Lei municipal nº 466, de 30 de junho de 1969, e para serviços transitarios, mequinos, apendidos, visitados, e outros serviços da Prefeitura, desde que não haja prejuizo para o trabalho de municipio, e o contratado se o segue a essinao contrato de valor previamente orçado pelo chefe de executivo;

Artigo 2º - O Embaixado Arreni Tomson, dirigiu ao Sr. Prefeito municipal, requerimento solicitando protecao de Arreniz e comprometendo-se ao seguinte:

- I - efetuar o pagamento pelo fornecimento solicitado de acordo com o contrato
- II - efetuar o pagamento das protecao contratada, vencidos de junho de 1972 (deje por ante) acaena, juntamente com cada parcela;
- III - preço venente por unidade de arreniz, por todos
- IV - reconhecer expressamente, que pelo deferimento da peticao, implicará em reconhecimento contratual, vinculo de todas as suas formalidades legais;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando as disposicoes em contrario.

Prefeitura municipal de Echaporá, em 24 de fevereiro de 1972

Laurindo Castelucos
Laurindo Castelucos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria municipal de Echaporá, na mesma data supra.

[Signature]
LUIZ VILHA BOAS
SECRETARIO MUNICIPAL

Laurindo Castelucos
PREFEITO MUNICIPAL